



Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021- ADM
TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 02/2021- ADM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E A EMPRESA GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA ME, REGIDO PELA LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O Município de Jardinópolis - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº80.637.457/0001-40 , com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 815, centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURO FRANCISCO RISSO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA ME, com sede na Rua Francisco Norberto Bonher nº 64 E, inscrita no CNPJ sob o nº 21.988.288/0001-24, neste ato representada pelo(a) seu (ua) Sócia Administradora, Sr(a). ANGELITA ADRIANE DE CONTO, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada e vinculada ao Processo Administrativo nº 16/2021 – ADM, modalidade Tomada de Preços nº 02/2021 - ADM, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NAS ÁREAS DE E-SOCIAL, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO E CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC**, conforme item 5 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Administrativo nº 16/2021 - ADM, Modalidade de Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 02/2021 - ADM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 15/03/2021 até 31/12/2021, a contar da data de assinatura, podendo, entretanto, caso haja interesse do município de Jardinópolis - SC, ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57 inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Na hipótese do contrato oriundo deste Processo Licitatório sofrer prorrogação, e sua vigência ultrapasse o período de um ano, o valor do contrato poderá sofrer atualização monetária, pela variação do INP-C dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável.

4.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail:



contabilidade@jardinopolis.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

4.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), sendo em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

5.2. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5.2.1. Os recursos financeiros serão por conta da seguinte dotação orçamentária: >>>>: dotação: **42**; órgão: **3**; unidade: **001**; ação: **2004**; elemento: **3339035010000000000**; vínculo: **1000**.

CLÁUSULA SEXTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios, constantes no Termo de Referência, anexo "I" do Edital, devidamente atestados pelo Secretário(a) de Administração da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após o término do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, pelo(a) Secretário(a) Administração, Finanças e Planejamento Sr(a) Nilson José Zatti, ou que venha substituí-lo no cargo.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Entregar os serviços cotados, em estrita observância ao Edital, ao termo de referência e sua proposta;

8.1.2. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços;

8.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital;

8.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação;

8.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.1.6. Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;



8.1.7. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

8.1.8. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato;

8.2.2. Fiscalizar a execução contratual;

8.2.3. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

8.3.4. A fiscalização exercida pela Secretaria de Administração e Finanças pelo Secretário, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.3 Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.

9.3 Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-lo.

10.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.2.1 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.2.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.2.3 - **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;



10.2.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 O Município de Jardinópolis/SC poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.
Jardinópolis - SC, em 15 de março de 2021.

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito

CLEBER DA SILVA
Fiscal de Contratos

ANGELITA ADRIANE DE CONTO
GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA ME
Contratada



Estado de Santa Catarina
Município de Jardinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL
